



Estado da Paraíba
Município de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

LEI Nº 597/ 2011 de 29 de março de 2011.

Altera dispositivo da Lei nº 573, de 31 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Bonito de Santa Fé-PB -.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município altera o disposto na Lei Municipal nº 573/2009. Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na forma disposta no Art.37 da Lei Municipal nº 573/2009, Os Anexos “VI”, “VII” e “VIII”, passam a vigorar com a redação seguinte:

“ANEXO VI

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR (A) - DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

CARGOS	NÍVEIS CLASSES	I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL OU DO 1º AO 5º ANO	A1	R\$ 890,97	R\$ 935,51	R\$ 980,06	R\$ 1.024,61	R\$ 1.069,16	R\$ 1.113,71
	A2	R\$ 1.024,61	R\$ 1.075,84	R\$ 1.127,07	R\$ 1.178,30	R\$ 1.229,53	R\$ 1.280,76
	C	R\$ 1.178,30	R\$ 1.237,21	R\$ 1.293,13	R\$ 1.355,04	R\$ 1.413,96	R\$ 1.472,87
	D	R\$ 1.331,99	R\$ 1.398,58	R\$ 1.465,18	R\$ 1.531,78	R\$ 1.598,38	R\$ 1.664,98
	E	R\$ 1.485,68	R\$ 1.559,96	R\$ 1.634,24	R\$ 1.708,53	R\$ 1.782,81	R\$ 1.857,10

ANEXO VII

PROFESSOR(A) B - DA 2ª FASE DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 6º AO 9º ANO

CARGOS	NÍVEIS CLASSES	I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO	B	R\$ 1.024,61	R\$ 1.075,84	R\$ 1.127,07	R\$ 1.178,30	R\$ 1.229,53	R\$ 1.280,76
	C	R\$ 1.178,30	R\$ 1.237,21	R\$ 1.296,13	R\$ 1.355,04	R\$ 1.413,96	R\$ 1.472,87
	D	R\$ 1.331,99	R\$ 1.398,58	R\$ 1.465,18	R\$ 1.531,78	R\$ 1.598,38	R\$ 1.664,98
	E	R\$ 1.485,68	R\$ 1.559,96	R\$ 1.634,24	R\$ 1.708,53	R\$ 1.782,81	R\$ 1.857,10



Estado da Paraíba
Município de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

ANEXO VIII
PEDAGOGO, SUPERVISOR OU ORIENTADOR EDUCACIONAL

CARGOS	NÍVEIS	I	II	III	IV	V	VI
	CLASSES						
PEDAGOGO SUPERVISOR OU ORIENTADOR EDUCACIONAL	B	R\$ 1.024,61	R\$ 1.075,84	R\$ 1.127,07	R\$ 1.178,30	R\$ 1.229,53	R\$ 1.280,76
	C	R\$ 1.178,30	R\$ 1.237,21	R\$ 1.296,13	R\$ 1.355,04	R\$ 1.413,96	R\$ 1.472,87
	D	R\$ 1.331,99	R\$ 1.398,58	R\$ 1.465,18	R\$ 1.531,78	R\$ 1.598,38	R\$ 1.664,98
	E	R\$ 1.485,68	R\$ 1.559,96	R\$ 1.634,24	R\$ 1.708,53	R\$ 1.782,81	R\$ 1.857,10

Art. 2º. O parágrafo 4º do Art. 37 da Lei Municipal nº 573/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 37. A remuneração dos profissionais do magistério será reajustada, através de lei, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§1º. O reajuste deverá ser calculado, utilizando-se o mesmo percentual de acréscimo do valor anual-mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente pela Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

§2º. O projeto de Lei que regulamenta o reajuste, deverá ser encaminhado ao Legislativo até 31 de março de cada ano.

§3º. O legislativo deverá aprovar a matéria até 30 de abril de cada ano.

§4º. O reajuste deverá retroceder a 1º de janeiro e pago todo o retroativo ao final do mês seguinte a aprovação pela Câmara Municipal e sua respectiva sanção e publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 29 de março de 2011.


ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal